



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 604/2025

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E
APOIO ÀS EMPREENDEDORAS DO
MUNICÍPIO DE ITATUBA, CRIA O
PROGRAMA “MULHER
EMPREENDEDORA ITATUBENSE”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itatuba o Programa “Mulher Empreendedora Itatubense”, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover o desenvolvimento das empreendedoras locais, fortalecendo a economia municipal e estimulando a geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, adotar medidas de apoio às empreendedoras do município, incluindo:

I – a reserva de espaços específicos em todos os eventos e festas municipais para a exposição e comercialização dos produtos e serviços das empreendedoras locais;

II – a realização de uma Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, que ocorrerá anualmente no mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, com cursos, palestras, capacitações, mentorias e uma feira de exposição e vendas;

III – a criação de um espaço físico permanente destinado à diretoria e apoio das empreendedoras, com estrutura para planejamento, divulgação e gestão dos seus negócios;

IV – o incentivo à formação de associações e cooperativas femininas, fortalecendo o protagonismo das mulheres empreendedoras do município.

Art. 3º - O espaço físico destinado à divulgação, promoção e/ou comercialização de produtos artesanais e empreendimentos locais deverá ganhar destaque através da identidade cultural do evento, devendo situar-se, preferencialmente, em local de fácil acesso e visibilidade, especialmente próximo à entrada dos eventos municipais.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas por esta Lei, além das demais mulheres empreendedoras:

- I – mulheres com deficiência;
- II – mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecida judicialmente;
- III – mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV – mulheres integrantes de minorias étnicas e grupos socialmente vulneráveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os critérios para inscrição, seleção e participação das empreendedoras nos eventos e ações do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2025.



JOSMAR LACERDA MARTINS

Prefeito Constitucional